

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Colombo)

Tipifica como crime a contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica como crime a contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 23-A. É crime a contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

Pena – Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento à consideração desta Casa visa a coibir a prática de empresas e residências que contratam segurança clandestina para fazer a vigilância patrimonial e de clientes.

Esse tipo de “segurança” contrata “guardas” sem qualificação alguma – alguns deles com antecedentes criminais. Não é incomum que tais “guardas” pratiquem crimes durante o trabalho, como agressões e furtos.

Assim, no intuito de responsabilizar quem contrata esses serviços clandestinos, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado COLOMBO